



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, realizada no dia 14 de abril de 2026, na presença dos membros da Comissão, Thiago Henrique de Assis, Maria da Silva e da Procuradora Jurídica, Caroline Colmanetti Silva Giarllarielli. Os membros da Comissão analisaram as seguintes matérias:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 24 de 2026, que autoriza o Município de Serrana a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL, com a participação da SP-Águas e do Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 20 de 2026, que dispõe sobre a adoção do nome de NEDINO RODRIGUES, como nomenclatura de via pública, de autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21 de 2026, que declara de utilidade pública a associação civil sem fins lucrativos "A LIGA INDEPENDENTE ESPORTIVA, CULTURAL, SOCIAL E EDUCACIONAL", e dá outras providências, de autoria do Vereador Paulo Ricardo.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 22 de 2026, que dispõe sobre a adoção do nome de CAROLINA DOS SANTOS, como nomenclatura de via pública, de autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 23 de 2026, que dispõe sobre a adoção do nome de JOSÉ ROSA, como nomenclatura de via pública, de autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis.

Após a análise das matérias citadas, os membros da Comissão acordaram no exposto a seguir:

No que se refere ao **PROJETO DE ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 24 de 2026**, os membros da Comissão acordaram em solicitar as seguintes informações à Prefeitura Municipal a respeito do presente projeto: i) cópia do termo de convênio que será firmado com o Governo do Estado de São Paulo; ii) e caso haja contrapartida financeira para o Município de Serrana, solicita-se a apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000


(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Em relação aos **PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 20, 22 e 23 de 2026**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, os projetos de lei em questão obedecem a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice às propostas legislativas, visto que estas encontram amparo legal no art. 16, inciso XVI da Lei Orgânica do Município de Serrana, razão pela qual esta comissão concede parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

No tocante ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21 de 2026**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, visto que esta encontra amparo legal na Lei Municipal nº 22/75, razão pela qual esta comissão concede parecer favorável para tramitação regular no Plenário, desde que apresentados até a data da sessão todos os documentos exigidos no art. 2º na referida lei municipal.

Nada mais havendo, após a manifestação dos membros desta Comissão, encerrou-se a discussão da matéria. Esta ata, elaborada por mim, Caroline Colmanetti Silva Giarllarielli, que secretariei *ad hoc* a reunião, posteriormente, foi lida e assinada por todos os participantes da reunião.


MARIA DA SILVA
(Relatora da Comissão)


THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
(Membro da Comissão)


CAROLINE COLMANETTI SILVA GIARLLARIELLI
(Procuradora Jurídica)